



Estado de RS
Câmara Municipal Gravataí

LEI ORDINARIA nº 3005/2010 de 15 de Julho de 2010
(Mural 15/07/2010)

[Ver Texto Consolidado](#)

[Ver Texto Compilado](#)

Institui que no âmbito Municipal sejam abertas as escolas Estaduais, Municipais e Particulares 30 (trinta) minutos antes do início das aulas para entrada e proteção dos alunos.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 51, § 7º da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que as instituições escolares de ensino Estaduais, Municipais e Particulares localizadas no âmbito territorial do Município de Gravataí, deverão proceder à abertura dos portões das unidades de ensino, para acesso dos estudantes aos pátios, 30 (trinta) minutos antes do início das aulas.

Parágrafo Único A direção das instituições de ensino, deverão organizar suas estruturas para realização da abertura dos portões, garantindo a segurança dos alunos.

Art. 2º A fiscalização pelo cumprimento de referida legislação deverá ser realizada:

I- pela Secretaria Municipal de Educação, no que concerne as instituições de ensino Municipais;

II- pela 28ª Coordenadoria Regional de Educação do Estado, no que concerne as instituições de ensino Estaduais e Particulares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em Gravataí, 15 de julho de 2010.

Vereadora Anabel Lorenzi
Presidenta



Estado de RS

Câmara Municipal Gravataí

Vereador Acimar Silva
1ª secretário

Este texto não substitui o publicado no Mural 15/07/2010